

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/03/2021

VERSIO DE CARVALHO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 617
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 448/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, n° 3.105, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 82.901.000/0015-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.633-9

06.300.598-0

06.390.098-0

FONE: (92) 3652-4014

FAX: (92) 3652-4010/4011

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO N°: 4435/T/14

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Tefé, n° 3.105, Japiim, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	-59°59'20,91"	-03°07'29,67"	P-03	-59°59'25,03"	-03°07'14,20"
P-02	-59°59'23,10"	-03°07'30,22"	P-04	-59°59'23,42"	-03°07'14,18"

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos eletroeletrônicos e de comunicação.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 448/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4435/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
9. Apresentar no prazo de 60 dias documento comprobatório da Outorga de uso de recursos hídricos para o lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/17, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade Indústria/Beneficiamento (modelo IPAAM), atualizado.
 - b) Certificado de destinação do esgotamento do efluente/lodo do sistema de tratamento do rejeito hidrossanitário do empreendimento.
 - c) Certificado de destinação dos resíduos gerados no processo produtivo da empresa.